



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CARTA CONVITE Nº 002/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria 012/2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Licitação por **CONVITE TIPO MENOR PREÇO**. Critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1** - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

**DIA:** 30/06/2023

**HORA:** 10:00 horas

**LOCAL:** Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

**1.2** - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**1.3 - ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 4)**

**NOME DO LICITANTE**  
**ENVELOPE “A” - DA DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 0249/2023**  
**CONVITE Nº 002/2023**

**1.4 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL (ITEM 5)**

**NOME DO LICITANTE**  
**ENVELOPE “B” - DA PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 0249/2023**  
**CONVITE Nº 002/2023**

**1.5 -** Integra este Convite, independentemente de transcrição, Formulário Padronizado de Proposta, em 3 (três) vias (ANEXO I).

## **2 – DO OBJETO**

**2.1 -** Constitui objeto desta Licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados dos módulos de Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para atender à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, conforme especificações do ANEXO IV.**

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**3.1** - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º);

**3.2** - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório por **procurador legalmente habilitado**, desde que apresentado o **instrumento procuratório, com firma reconhecida**, até o **início da Sessão de Abertura** dos envelopes.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** – As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos:

##### **4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

##### **4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.

#### **4.1.4 – DECLARAÇÕES**

- a) **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88**, e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante ANEXO II.**
- b) **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06**, caso aplicável, em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**4.2** – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

**4.3** - Os **documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado**, com os dados constantes do item 1.2 deste Edital.

**4.4** - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

**4.5** – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes “DAS PROPOSTAS”.

**4.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**4.6.1** – A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.3, inciso V, deste Edital de Carta-Convite.

**4.6.2** - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6.3** - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.6.4** - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1** - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante Formulário Padronizado de Proposta (ANEXO I fornecida neste Edital), em 3 (três) vias, que o **Licitante preencherá por meio manual ou mecânico e apresentará em 2 (duas) vias**, de que constarão:

- a) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
- b) Assinatura do representante legal da empresa;
- c) Indicação obrigatória dos preços;
- d) Indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal,
- e) O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias datilografadas ou impressas por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

**5.3** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

**5.4** - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se referirem à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

**5.5** - O Formulário Padronizado de Proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constantes no item 1.4 deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**5.6** – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.7** - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

**5.8** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1** - Será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) Licitante (s) que oferecer (em) a (s) proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DISPOSTO NO ITEM 2**, adotando-se o julgamento pelo tipo “menor preço”, consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

**6.3** – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na Recepção da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial, exceto se presente os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**6.4** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**7.1** – A firma adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** – A minuta do contrato consta do Anexo III deste Edital de Carta Convite.

## **8. DO PREÇO**

**8.1** – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes de entrega nesta Câmara, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

**8.2** – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** – O preço do VALOR TOTAL não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 10.380,44 (Dez mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), eis que reflete a média de valores apurados em pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, considerando o uso dos Módulos de Folha de Pagamento e Portal da Transparência, por um período estimado de 06 (seis) meses.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de Transferência Eletrônica ou, em caso de impedimento, será efetuado através de uma forma viável e segura para ambas as partes, podendo ser efetuado em até 30 (trinta dias) após a emissão de nota fiscal pela empresa vencedora.



## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**10.2** – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

**10.3** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta nº 10001.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00, previsto no Orçamento para o corrente exercício.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

**12.1** – A licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto descrito no ITEM 02, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.3** – Caberá à licitante vencedora manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**12.4** – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**12.5** – Fica vedada à contratada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Convite.

### **13 – DO PRAZO**

**13.1** - O objeto da presente Licitação, levando-se em conta as especificidades relativas à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados dos módulos de Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para atender à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme especificações do ANEXO IV e conforme ITEM 2 deste Edital, possui prazo estimado de 06 (seis) meses.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**14.2** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

**14.3** – As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

### **15. DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**15.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

**17.2** - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

**17.3** – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive dos seus anexos.

**17.4** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, de Segunda à Sexta, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, pelo telefone (21) 2649-1208 ou e-mail [faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br](mailto:faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br).

**17.5** – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**17.6** – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**17.7** – O presente Convite encontra-se afixado para conhecimento público, na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

**17.8** - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

**17.9** - Da contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciando e vencendo os prazos em dias nos quais terá expediente nesta Câmara.

**17.10** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

**17.11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.12** - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

## **18. DOS ANEXOS**

Os anexos que integram este Convite são os seguintes:

**18.1** – Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta (fornecido);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**18.2 – Anexo II - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;**

**18.3 – Anexo III - Minuta do Contrato;**

**18.4 – Anexo IV - Descritivo das Especificações.**

Cachoeiras de Macacu, 22 de Junho de 2023.

---

ANGELO DOS SANTOS MORAES  
Presidente da CPL  
Mat.: 000719

---

SAMIRA CARVALHO SILVA VEIRA  
Membro da Comissão de Licitação  
Mat.: 000731

---

MARCO AURÉLIO CADENA FARIA  
Membro da Comissão de Licitação  
Mat.: 000649



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**CARTA CONVITE**  
Nº 002/2023

Nº Processo Licitatório: 0249/2023

A ser aberta para julgamento no  
dia 30/06/2023

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_

**CARIMBO  
PADRONIZADO  
(COM CNPJ)**

- Atesto que os preços demonstrados são válidos por no mínimo 60 (Sessenta) dias.

- Declaro inteira submissão ao termo do Convite e respectivo Edital, bem como à legislação vigente;

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERV./MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	06		
02	MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	06		

**Valor por extenso:**

**Observações:**

- 1 - A CARTA-CONVITE deverá:
  - ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
  - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes para entrega nesta Câmara Municipal, impostos federais ou estaduais e descontos especiais
  - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.
- 2 - O proponente se obrigará, mediante devolução da CARTA CONVITE, a cumprir os termos nela contidos.
- 3 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.
- 4 - A licitação mediante Carta Convite poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0249/2023

CARTA CONVITE: 002/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO III

# MINUTA

CONTRATO REFERENTE À  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E  
CONVERSÃO DE DADOS,  
TREINAMENTO, LOCAÇÃO,  
SUPORTE E MANUTENÇÃO DE  
SISTEMAS INFORMATIZADOS  
DOS MÓDULOS DE PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE  
PAGAMENTO, PARA ATENDER À  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU, QUE  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU E A  
EMPRESA.....

### CLÁUSULA I – DAS PARTES

#### 1.1 - CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edivaldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, RG: 10.552.184-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.474.117-24, residente e domiciliado à Estrada da Pedreira, S/N, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP: 28680-000.

#### 1.2 - CONTRATADA

Empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida à \_\_\_\_\_,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

Nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. \_\_\_\_\_,  
representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_,  
CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**2.1** - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0249/2023 e Carta Convite 002/2023**, devendo as partes obedecerem o determinado neste contrato, os ajustes no Processo Licitatório e o Edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**2.2** - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA III – DO OBJETO**

**3.1** - Constitui objeto desta Licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para, conforme especificações em ANEXO.

## **CLÁUSULA IV – DO PRAZO**

**4.1** - O objeto da presente Licitação deverá estar disponível para uso na Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu no primeiro dia útil após a assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA V – DO VALOR**

**5.1** - O valor global do presente contrato é de R\$  
.....

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de Transferência Eletrônica ou, em caso de impedimento, será efetuado através de uma forma viável e segura para ambas as partes, podendo ser efetuado em até 30 (trinta dias) após a emissão de nota fiscal pela empresa vencedora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**6.2** - Para fins de liquidação e pagamento, deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, quando solicitado, as seguintes comprovações:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do Processo Licitatório;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

## **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**8.1** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 10001.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**9.2** - Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

**9.3** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço/aquisição.

**9.4** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.6** - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

**9.7** - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

**9.8** - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

**9.9** – Cabe à CONTRATADA atender às seguintes exigências abaixo :

**a)** entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem à contratação;



**b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

**10.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**10.3** - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

**10.4** - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

**10.5** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**10.6** - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

**10.7** - A CONTRATANTE realizará o pagamento de acordo com o presente contrato, mediante à prestação dos serviços solicitados.

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

**11.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.2** - Advertência:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**11.3** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso de fornecimento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**11.4** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**11.5** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

**11.6** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

**11.8** - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

## **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

**13.1** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO IV**

### **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados dos módulos de Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para atender à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por um período estimado de 06 (seis) meses.

<b>MÓDULOS</b>	<b>SERV./MÊS</b>
MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	<b>06</b>
MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	<b>06</b>